

(007/52/43)  
CG/HLS.

Proc. 17.150/42

1943

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos de inquérito administrativo, o qual o Instituto Sul Rio Grandense de Carnes interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho da Região da Justiça do Trabalho que julgou improcedente a acusação contra João B. da Silva Favares e negou autorização para sua eficácia dos serviços do referido Instituto;

O requerimento do Instituto era recorrente, foi impetrado, pelo órgão competente, inquérito administrativo para apurar falta grave dos empregados João B. da Silva Favares e Paulo Pastos Paradeda, aquele agente do Instituto em Pelotas e esse empregado de escritório.

Várias eram as faltas imputadas aos acusados, e depois de apresentados elementos de prova os mais variados, foram os autos, em dois grossos volumes, à apreciação do Conselho Regional.

Em exame longo e minucioso, resolveu o Conselho Regional, pelo voto de desempate quanto ao primeiro e por unanimidade quanto ao segundo, julgar improcedente a acusação e determinar a reintegração de ambos no serviço do Instituto.

Dessa decisão recorre o Instituto, ordinariamente, na parte referente ao primeiro acusado, e nos termos do Regulamento, para esta Câmara.

Isso posto, e

CONSIDERANDO que, pelo acórdão recorrido, o Conselho Regional bem apreciou a espécie e bem concluiu, julgando improcedente as acusações, pois as provas dos autos, testemunhais,

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

documentais e periciais, embora farta e detalhada, não são de molde a convencer da procedência das acusações;

RECEIVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho conhecendo do recurso, por unanimidade, negar-lhe provimento, por maioria de votos, (quatro contra um), confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1943

a) Araujo Castro Presidente

a) Cupertino de Suação Relator

a) Barval Lacerda. Procurador

Assinado em 4/3/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43